



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

### Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 105/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS - MS, E A EMPRESA MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP,**

**I - CONTRATANTES:** "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Jose Anache, 67, bairro Mata do Jacinto – Campo Grande – MS CEP 79.040-10, inscrita no CNPJ/MF nº 24.595.488/0001-05 e Inscrição Estadual nº 28.413.800-2, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Kadmo Carriço Correa**, Secretário Municipal de Saúde, portadora do RG nº 001043347 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 699.765.461-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Ester dos Santos Faria, s/nº, Jardim América, na cidade de Deodópolis e a **CONTRATADA** a **Sr.ª Mariana Marica de Souza**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande/MS, a Av. Afonso Pena, nº 4730, bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-010, portador do RG n.º 1166176 SSP/MS e do CPF nº 007.355.531-22, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 127/2022, gerado pelo Pregão Presencial nº 060/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE FORNECIMENTO:** O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contrato para o Fornecimento de Insumos para Laboratorio de Analises Clinica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os itens, especificações, marcas/fabricante, quantias e valores conforme abaixo;

| Item | Especificação dos Materiais                                                                    | Marca/Fabric | Quant. | Unid. | V. Unit. | V. Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|-------|----------|----------|
| 05   | PANÓTICO RÁPIDO NUMERO 1 (UM) PARA COLORAÇÃO RÁPIDA EM HEMATOLOGIA.FRASCOS CONTENDO 500ML CADA | NEWPROV      | 4      | FR    | 17,40    | 70,80    |
| 06   | PANÓTICO RÁPIDO NUMERO 2 (DOIS) PARA COLORAÇÃO RÁPIDA EM                                       | NEWPROV      | 3      | FR    | 25,50    | 76,50    |

|    |                                                                                                                                          |                        |    |      |        |          |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----|------|--------|----------|
|    | HEMATOLOGIA.FRASCOS<br>CONTENDO 500ML CADA                                                                                               |                        |    |      |        |          |
| 07 | PANÓTICO RÁPIDO NUMERO<br>3(TRÊS) PARA COLORAÇÃO<br>RÁPIDA EM<br>HEMATOLOGIA.FRASCOS<br>CONTENDO 500ML CADA                              | NEWPROV                | 3  | FR   | 23,70  | 71,10    |
| 09 | ÁGUA DESTILADA OU<br>DEIONIZADA GALÃO C/ 5<br>LITROS                                                                                     | ASFER                  | 50 | FR   | 17,10  | 855,00   |
| 11 | ASLO EM LATEX FRASCO<br>COM 2,5 ML.                                                                                                      | ABRAN                  | 5  | FR   | 55,00  | 275,00   |
| 12 | BANDAGEM ANTISSEPTICA<br>PÓS COLETA, CAIXA COM<br>500 UNIDADE.                                                                           | FIRTLAB                | 4  | CX   | 29,00  | 116,00   |
| 14 | LAMINA LISA; MATERIAL:<br>VIDRO; CERCA DE 75X25MM;<br>EMBALAGEM: CAIXA COM 50<br>UNIDADES.                                               | FIRTLAB                | 40 | CX   | 11,00  | 440,00   |
| 15 | LAMINA PONTA FOSCA;<br>MATERIAL: VIDRO; CERCA<br>DE 75X25MM; EMBALAGEM:<br>CAIXA COM 50 UNIDADES.                                        | FIRTLAB                | 40 | CX   | 9,95   | 398,00   |
| 16 | LAMPADA PARA<br>MICROSCOPIO 6V, 20W<br>(MICROSCOPIO NIKON<br>E200).                                                                      | XELUX                  | 4  | UN   | 39,00  | 156,00   |
| 17 | FATOR REUMATÓIDE EM<br>LATEX, FRASCO COM 2,5ML.                                                                                          | EBRAM                  | 10 | FR   | 40,00  | 400,00   |
| 18 | FITA DE URINA 10 AREAS<br>CAIXA C/ 100 TIRAS.                                                                                            | LABTEST                | 20 | CX   | 42,00  | 840,00   |
| 19 | COLETOR URINA;<br>ESTERILIDADE: ESTERIL;<br>80ML, MATERIAL: PLÁSTICO,<br>TAMPA ROSQUEÁVEL,<br>PACOTE COM 100<br>UNIDADES.                | FIRTLAB                | 10 | PCTE | 52,00  | 520,00   |
| 20 | TESTE DE GRAVIDEZ - BHCG<br>NO SORO/URINA, TIPO FITA<br>25 UI CAIXA COM 50<br>UNIDADES.                                                  | ECO<br>DIAGNOSTI<br>CA | 10 | CX   | 53,00  | 530,00   |
| 21 | OLEO DE IMERSÃO PARA<br>MICROSCOPIA;<br>EMBALAGEM: FRASCO COM<br>100ML.                                                                  | NWEPROV                | 2  | FR   | 22,90  | 45,80    |
| 22 | PROTEINA C REATIVA EM<br>LATEX FRASCO C/ 2,5 ML.                                                                                         | EBRAM                  | 10 | FR   | 49,00  | 490,00   |
| 23 | PONTEIRA AMARELA COM<br>COROA; MATERIAL:<br>POLIPROPILENO (0 A 200 UL/<br>MCL), EMBALAGEM: PACOTE<br>COM 1000 UNIDADES.                  | FIRSTLAB               | 8  | PCTE | 33,00  | 264,00   |
| 24 | PONTEIRAS AZUL, COM<br>COROA; MATERIAL:<br>POLIPROPILENO; (200 A 1000<br>UL/MCL), EMBALAGEM:<br>PACOTE COM 1000<br>UNIDADES.             | FIRSTLAB               | 8  | PCTE | 70,00  | 560,00   |
| 26 | PLACA DE VIDRO TIPO KLINE<br>COM 12 ESCAVAÇÕES                                                                                           | CRAL                   | 2  | UN   | 53,70  | 107,40   |
| 27 | MICROPIPETA VOLUME FIXO<br>20 UL COM EXTREMIDADE<br>DO BICO EM AÇO<br>INOXIDÁVEL.                                                        | KACIL                  | 1  | UN   | 150,00 | 150,00   |
| 28 | MICROPIPETA VOLUME FIXO<br>25 UL COM EXTREMIDADE<br>DO BICO EM AÇO<br>INOXIDÁVEL.                                                        | KACIL                  | 1  | UN   | 150,00 | 150,00   |
| 29 | MICROPIPETA VOLUME FIXO<br>50 UL COM EXTREMIDADE<br>DO BICO EM AÇO<br>INOXIDÁVEL.                                                        | KACIL                  | 1  | UN   | 150,00 | 150,00   |
| 30 | MICROPIPETA VOLUME FIXO<br>1000 UL COM EXTREMIDADE<br>DO BICO EM AÇO<br>INOXIDÁVEL.                                                      | KACIL                  | 1  | UN   | 150,00 | 150,00   |
| 31 | MICROTUBO EPPENDORF<br>1,5 ML. PACOTE C/ 1000<br>UNID.                                                                                   | CRAL                   | 1  | PCTE | 105,00 | 105,00   |
| 32 | TUBOS PARA COLETA A<br>VACUO 4,0ML; MATERIAL:<br>PLÁSTICO; C/FLUORETO DE<br>SÓDIO; TAMPA CINZA;<br>EMBALAGEM: CAIXA COM<br>100 UNIDADES. | GREINER                | 12 | CX   | 103,00 | 1.236,00 |

|    |                                                                                                                                                                                      |         |    |    |        |          |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|----|--------|----------|
| 33 | TUBOS PARA COLETA A VACUO 4,0ML; MATERIAL: PLÁSTICO; TAMPA ROXO K2 EDTA; EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES.                                                                          | GREINER | 12 | CX | 56,00  | 672,00   |
| 34 | TUBOS PARA COLETA A VACUO 8,5ML; MATERIAL: PLÁSTICO; C/GEL SEPARADOR E COAGULO SEPARADOR; TAMPA AMARELA; EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES.                                          | GREINER | 12 | CX | 140,00 | 1.680,00 |
| 35 | V D R L, SUSPENSÃO ANTIGÊNICA ESTABILIZADA PARA REALIZAR PROVA DE VDRL MODIFICADA (USR) PARA DETECÇÃO DA SÍFLIS. EMBALAGEM UNITÁRIA COM 5,5 M OU EQUIVALENTE A 250 TESTE/DETERNAÇÃO. | LABTEST | 10 | CX | 55,00  | 550,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 11.058,60 (onze mil cinquenta e oito reais e sessenta centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O Pagamento será de acordo com a entrega dos materiais, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal, e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:** O Fornecimento dos materiais em geral, terá entrega de acordo com a solicitação em até 15 (quinze), contados após emissão da AF emitida pela Secretaria de Saúde, no Município de Deodápolis/MS.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 02 de fevereiro de 2023. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 060/2022, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os materiais nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega dos materiais no Almoxarifado da Secretaria de Saúde - Avenida Genário da Costa Matos - 1260 - Centro. Horário de expediente: das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os Materiais deverão ser acomodados em embalagens, próprias para o uso.

6.4. Os Materiais deverão se adequar as seguintes disposições:

- Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (especificações, embalagem, mg, quantidade, marca/fabricante, ...);
- Deverão ter registros definitivos no Ministério da Saúde e/ou estarem adequados às Resoluções 22 e 23 de 15 de março de 2000, do Ministério de Saúde;
- Deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;
- Deverão estar na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa os materiais, quando da entrega, deverão ter a data, de fabricação recente, sendo no máximo de 6 (seis) meses; e validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega e/ou obedecer no mínimo 75% do prazo de validade do produto, sendo que ambos os prazos terão data referencial a data da efetiva entrega dos materiais,
- Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos materiais, que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

6.4. Substituir os materiais, que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, em até 10 (dez) dias;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos materiais, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 060/2022, durante a execução do Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 060/2022 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os materiais, verificando especificação, marca, quantidade, validade, através do setor de Saúde, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem dos materiais licitados

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

**12.1. A CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 9 - Secretaria Municipal de Saúde. 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0050 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 2.068 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato a Sr<sup>a</sup>. **Caroline Aparecida Guimarães Canupa**, CPF 089.437.349-80, nomeada pela Portaria nº 005/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 03 de outubro de 2022.

---

**Kadmo Carriço Correa**  
**Secretário Municipal de Saúde – Contratante**

**Mariana Marica de Souza - Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Andréa Pires da Cruz  
CPF: 007.426.771-09

\_\_\_\_\_  
Jean Martins Sobral  
CPF: 037.988.811-46